



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

L E I Nº240

ALTERA SUBSÍDIO DOS VEREADORES

A Câmara Municipal de Linhares, usando de atribuições legais resolveu decretar a seguinte Lei:

Artº.1º)-Fica elevado para Cr\$3.500,00(três mil e quinhentos cruzeiros) o subsídio dos vereadores, por sessão;


Artº.2º)-Além do subsídio estipulado no artigo anterior, será pago mais Cr\$500,00(quinientos cruzeiros), por sessão ao presidente da Câmara de Vereadores, a título de representação pessoal;

Artº.3º)-Os recursos para cobertura das despesas com a presente Lei, correrão por conta de verba própria orçamentária;

Artº.4º)-A Presente Lei entrará em vigor no dia 31 de janeiro do ano de 1963, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, em 17 de dezembro de 1962.


Antonio Edson Azevedo Lima

(Prefeito Municipal)

Registrado e Publicado nesta secretaria da Prefeitura Municipal de Linhares, na data supra.

Jacy Roque Pratti